TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Itapiranga.

Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para execução, em regime de **empreitada por preço global** (materiais e serviços), de **obra de engenharia** consistente execução de cobertura e reforma do Pórtico de Entrada da Cidade localizado na SC-163, Bairro Jardim Bela Vista, município de Itapiranga/SC.

1.2. Natureza do objeto

O objeto é classificado como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que define obra como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

No caso em tela, a intervenção contempla a execução de nova cobertura em estrutura metálica e a reforma estrutural do Pórtico de Entrada da Cidade, promovendo inovação do espaço físico e alteração substancial das características originais do bem imóvel, o que configura inequivocamente obra de engenharia, e não mero serviço de engenharia, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Conforme leciona o AGU – Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (2024): "Assim, se houver intervenção no meio ambiente que resulte em inovação do espaço físico ou então substancial alteração das características originais do bem imóvel, está-se diante de uma obra de engenharia." E complementa: "consiste em serviço de engenharia toda atividade ou conjunto de atividades estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados e que são destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que não se enquadram no conceito de obra, ou seja, implica em intervenção no meio ambiente que NÃO inova o espaço físico da natureza NEM acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel."

No presente caso, ao contrário de um mero serviço de conservação ou manutenção, a intervenção promove a criação de estrutura nova (cobertura metálica completa com tesouras, terças e telhas termoisolantes) e reformulação substancial do pórtico existente (incluindo revestimentos cerâmicos, janelas especiais em alumínio com vidro temperado e lambris), caracterizando-se como obra de engenharia.

1.3. Regime de execução

Empreitada por preço global, nos termos do **art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o objeto está definido com precisão suficiente no projeto executivo, com quantidades e preços unitários dimensionados, inexistindo margem de indefinição que justifique outro regime.

1.4. Quadro resumo do objeto

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
01	Contratação de empresa para execução em regime de empreitada global (materiais e serviços) para execução de cobertura e reforma do Pórtico de Entrada da Cidade na SC-163, Bairro Jardim Bela Vista, município de Itapiranga/SC.	und	1	R$ 214.749,12	R$ 214.749,12

1.5. Enquadramento como bem de luxo

O objeto desta contratação **não se enquadra** como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128/2026.

1.6. Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, contemplando:

- Prazo de execução: 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- Prazo para recebimento provisório: até 15 (quinze) dias da comunicação da conclusão dos serviços (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021);
- Margem de segurança: período adicional para eventuais ajustes, trâmites administrativos e emissão da Ordem de Serviço.

A prorrogação do contrato será admitida nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, comunicação prévia da contratada e autorização da Administração.

1.7. Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro

A concessão de revisão, recomposição, reajuste e repactuação dos preços dar-se-á na forma do Decreto Municipal nº 128/2026.

Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e **irreajustáveis** em período inferior a **12 (doze) meses**, podendo ser corrigidos pelo **Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M)** após o período citado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com o **art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021**.

Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são os estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 128/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **execução em regime de empreitada global (materiais e serviços) para execução de cobertura e reforma do Pórtico de Entrada da Cidade localizado na SC-163, Bairro Jardim Bela Vista, município de Itapiranga/SC**, incluindo:

(a) Execução de Cobertura: Para execução do objeto proposto se faz necessário a execução de nova Cobertura no Pórtico de entrada da Cidade, visto que a antiga cobertura foi removida por questões de segurança, uma vez que encontrava-se comprometida devido a atuações patológicas devido ao longo tempo de exposição a intempéries climáticas.

(b) Reforma do Pórtico de Entrada da Cidade: Execução de reforma da estrutura existente, visando modernizá-la de acordo com as características da cultura local conforme já especificado no projeto técnico, apêndice deste Termo de Referência.

A solução contempla, portanto, a **execução de cobertura e reforma do Pórtico de Entrada da Cidade**, com recuperação total da estrutura existente, conforme previsto no ETP e nos projetos anexos.

O **ciclo de vida útil** estimado do objeto contratado é de **aproximadamente 20 a 30 anos** (conforme o componente e as condições de manutenção), período após o qual poderão ser necessárias intervenções de melhorias e manutenção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - O objeto da presente contratação é classificado como **obra de engenharia**, nos termos do **art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021**, que define obra como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das

profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

II - No caso em análise, a contratação contempla a necessidade da **execução de cobertura e reforma do Pórtico de Entrada da Cidade localizado na SC-163, Bairro Jardim Bela Vista, município de Itapiranga/SC**, caracterizando melhorias na infraestrutura urbana permanente.

III - A classificação encontra respaldo no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as obras e os serviços de engenharia devem observar requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, economicidade, sustentabilidade e normas técnicas aplicáveis. Da mesma forma, o art. 18 da referida lei exige a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos adequados para contratações dessa natureza, evidenciando o tratamento jurídico diferenciado conferido às obras de engenharia.

IV - A execução da cobertura e reforma do Pórtico de Entrada da Cidade deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT.

Sob o aspecto material, a intervenção promove a criação de infraestrutura pública permanente incorporada ao patrimônio municipal. Trata-se, portanto, de obra pública destinada à conservação de monumentos públicos, produzindo modificação física duradoura do imóvel e agregando nova funcionalidade ao equipamento público existente. Diante dessas características, resta configurado o enquadramento do objeto como **obra de engenharia**, sujeitando-se integralmente ao regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021 para obras públicas, inclusive quanto ao planejamento, elaboração de projeto, orçamento, fiscalização, medição, recebimento e responsabilidade técnica.

V - DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

Os interessados, caso julguem necessário, poderão visitar o local das obras para tomar conhecimento de aspectos técnicos peculiares da mesma, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura, período em que estará disponível um servidor do Município para as apresentações e que também será fornecido atestado de visita ao local da obra. As visitas deverão ser agendadas junto à Engenharia do Município, através do telefone (49) 3678-7734 – Sr. Mauro Delavy, e ocorrerão de forma individualizada, nos termos do art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, haverá a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, anexa a este processo licitatório.

O atestado de avaliação prévia do local ou a declaração de que a licitante não vistoriou o local das obras e está ciente que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, deverá ser apresentada juntamente com a documentação relativa à qualificação jurídica, sob pena de inabilitação.

VI - Para a contratação da obra pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que disponibilizam equipamentos necessários para a realização do serviço bem como, apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme dispõe o edital.

4.1 Além disso, é necessário apresentar para habilitação técnica a seguinte comprovação:

4.1.1 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da licitante, constando o/a (s) seu/sua (s) responsável (eis) Técnico/Técnica (s) no CREA ou CAU, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

4.1.1.1 A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seus “quadros permanentes”.

4.1.2 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução do serviço até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

4.1.3 - Atestado de avaliação prévia do local ou declaração de que a licitante não vistoriou o local das obras e está ciente que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço.

A exigência de registro da empresa e do responsável técnico junto ao conselho profissional competente justifica-se pela necessidade de garantir que a obra seja executado sob responsabilidade técnica formalmente habilitada, assegurando qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.1.4. Declaração formal de que a licitante possui equipe técnica qualificada e disponibilidade de todos os equipamentos essenciais necessários para execução da obra.

4.1.5. JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Administração, após análise técnica fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, optou por não exigir atestados de capacidade técnica-operacional da empresa nem atestados de capacidade técnica-profissional para a presente contratação, pelos seguintes fundamentos:

(a) Natureza e porte do objeto: A obra em questão possui valor estimado de R$ 214.749,12 e prazo de execução de 60 (sessenta) dias, tratando-se de intervenção de baixa complexidade relativa, que envolve a execução de cobertura em estrutura metálica padronizada (perfis ASTM A36), instalação de telhas termoisolantes e reforma de revestimentos e pinturas em estrutura existente. São serviços amplamente conhecidos e praticados no mercado da

construção civil, não envolvendo técnicas especiais, equipamentos de grande porte ou metodologias construtivas incomuns.

(b) Ampliação da competitividade: A exigência de atestados de capacidade técnica, embora admitida pelo art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui restrição à participação de licitantes e, como tal, deve ser utilizada com parcimônia e proporcionalidade. No caso concreto, considerando o porte reduzido da obra e a natureza padronizada dos serviços, a exigência de atestados poderia restringir indevidamente a competição, especialmente em relação a empresas de menor porte que, embora aptas tecnicamente, podem não dispor de acervos formalizados junto aos conselhos profissionais para os serviços específicos envolvidos. Conforme o *AGU – Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (2024)*, como diretriz geral para elaboração do Termo de Referência, são vedadas as especificações que "por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico".

(c) Admissibilidade da subcontratação parcial: A autorização de subcontratação parcial dos itens de estrutura metálica e cobertura (itens 2 e 3 da planilha orçamentária), conforme disciplinado no item 4.2, XV deste Termo de Referência, visa justamente permitir que empresas construtoras que não atuam diretamente no segmento de estruturas metálicas possam participar do certame e subcontratar empresas especializadas para essas parcelas, o que mitiga significativamente o risco técnico da contratação sem necessidade de exigência de atestados específicos.

(d) Mecanismos alternativos de mitigação de risco: A Administração adotou outros mecanismos para assegurar a qualidade técnica da execução, a saber: (i) exigência de registro no CREA/CAU com responsável técnico habilitado; (ii) exigência de ART/RRT de execução; (iii) fiscalização técnica dedicada por dois engenheiros civis do quadro municipal; (iv) medições mensais vinculadas ao cronograma físico-financeiro; (v) Diário de Obra; (vi) garantia legal de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021); e (vii) previsão de visita técnica facultativa ou declaração substitutiva.

(e) Proporcionalidade: A não exigência de atestados de capacidade técnica é proporcional ao porte e à complexidade da obra, conforme avaliação técnica dos engenheiros responsáveis pelo projeto. A exigência de atestados em obra de pequeno porte, com serviços padronizados e valor inferior ao limite de dispensa majorado, seria desproporcional e poderia comprometer o princípio da competitividade, sem ganho efetivo em termos de segurança técnica.

Fundamentação legal: A Lei nº 14.133/2021 não torna obrigatória a exigência de atestados de capacidade técnica em todas as contratações. O art. 67 da referida lei estabelece que a documentação relativa à qualificação técnica será limitada ao que for necessário para o cumprimento das obrigações, devendo as exigências guardar proporcionalidade com o objeto. A decisão de não exigir atestados é ato discricionário motivado do gestor, que deve ser fundamentado nos autos, como ora se faz.

4.2 Obrigações da contratada:

I – Executar a obra em estrita conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, peças gráficas, cronograma físico-financeiro, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, segurança e eficiência dos serviços;

II – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução da obra, responsabilizando-se por sua qualidade e conformidade com as especificações técnicas;

III – Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), especialmente a NR-18, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a todos os trabalhadores e mantendo condições seguras no canteiro de obras;

IV – – Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço;

V – Providenciar a matrícula da obra junto à Receita Federal (CEI/CNO), entregando cópia ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço;

VI – Manter Diário de Obra no canteiro, disponível para registro e consulta pela fiscalização a qualquer tempo;

VII – Fornecer e instalar placa indicativa da obra, conforme modelo e especificações definidos pelo Município;

VIII – Fornecer a relação dos empregados que desenvolverão os serviços, entregando cópia ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço;

IX – Sinalizar ostensivamente todas as frentes de serviço, garantindo a segurança de operários, servidores municipais e terceiros, assumindo integral responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos ou acidentes durante a execução da obra até a sua entrega definitiva;

X – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XI – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII – Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos);

XIII – Entregar a CND da obra (Certidão Negativa de Débitos relativos a contribuições previdenciárias vinculadas à matrícula da obra) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra;

XIV – Realizar limpeza e desmobilização completa do canteiro de obras após a conclusão dos serviços, incluindo a remoção de entulhos, materiais excedentes e equipamentos.

XV — Da subcontratação parcial:

XV.1 — É **admitida a subcontratação parcial** do objeto, limitada às seguintes parcelas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do item 7.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

(a) Estrutura metalica e proteção (item 2 da planilha orçamentária);

(b) Cobertura e arremates (item 3 da planilha orçamentária).

Justificativa para a autorização de subcontratação parcial: Os itens de **Estrutura metálica e proteção** (item 2) e de **Cobertura e arremates** (item 3) demandam conhecimento técnico especializado e maquinário específico para fabricação, transporte e montagem de perfis e telhas metálicas, tratamento anticorrosivo e instalação de sistemas de cobertura. Tais serviços são comumente realizados por empresas especializadas no segmento de serralheria industrial e de estruturas metálicas, as quais detêm expertise, escala produtiva e controle de qualidade adequados, contribuindo para a eficiência técnica e para o cumprimento do cronograma da obra. A autorização da subcontratação parcial desses itens específicos visa, portanto, ampliar a competitividade da licitação — permitindo que empresas construtoras que não atuam diretamente no segmento de estruturas metálicas possam participar do certame —, sem comprometer a responsabilidade técnica e contratual da contratada principal, que permanece integralmente responsável perante a Administração. Conforme destacado pelo **AGU – Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (2024)**, "na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração (art. 122, da Lei no 14.133/2021)".

XV.2 — Para os demais itens da planilha orçamentária é vedada a subcontratação cuja execução deve permanecer integralmente sob a responsabilidade direta da contratada.

XV.3 — É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto. Conforme ensina Joel de Menezes Niebuhr, "a subcontratação é relativamente usual em contratos de obras e de serviços e não é vedada por lei. O artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 admite a subcontratação parcial, porém não a subcontratação total, porque isso subverteria a própria finalidade do procedimento licitatório, na medida em que, na prática, quem executaria o contrato seria empresa que não participou da licitação, que não foi avaliada e que não apresentou proposta" (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 1334).

XV.4 — A subcontratação parcial não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pela integralidade do objeto, incluindo as parcelas subcontratadas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

XV.5 — A contratada permanece responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da integralidade da obra, incluindo os serviços subcontratados, respondendo técnica e profissionalmente perante o CREA/CAU e a Administração.

XV.6 — A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da execução dos serviços subcontratados, a intenção de subcontratar, identificando:
(i) Razão social, CNPJ e endereço da empresa subcontratada;

(ii) Escopo detalhado dos serviços a serem subcontratados;

(iii) Valor estimado da subcontratação;

(iv) Documentação de regularidade e qualificação da subcontratada, nos termos do subitem XV.7.

XV.7 — A contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços subcontratados, a seguinte documentação referente à empresa subcontratada, cuja análise e aprovação competem à fiscalização do contrato:
(I) Documentação de habilitação jurídica:
(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações ou a última alteração consolidada, demonstrando que o objeto social da subcontratada é compatível com os serviços a serem subcontratados;

(b) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) da subcontratada.

(II) Documentação de regularidade fiscal e trabalhista:
(a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

(b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND);

(c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da subcontratada;

(d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da subcontratada;

(e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

(f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

(g) Prova de regularidade perante o INSS, quando não englobada na certidão da alínea (b).

(III) Documentação de qualificação técnica (quando aplicável):
(a) Registro ou inscrição da subcontratada no CREA ou CAU, quando os serviços subcontratados constituírem atividade privativa de profissional de engenharia ou arquitetura;

(b) Comprovação de que a subcontratada possui profissional habilitado para a execução dos serviços subcontratados, quando exigível;

(IV) Documentação complementar:

(a) Declaração da subcontratada de que não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

(b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

XV.8 — A fiscalização do contrato poderá rejeitar fundamentadamente a subcontratação caso a empresa indicada não apresente a documentação exigida, apresente documentação irregular, incorra em vedações legais, não possua objeto social compatível ou esteja suspensa de licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública.

XV.9 — A contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, sempre que a fiscalização rejeitar a subcontratação ou identificar irregularidades, sob pena de a contratada assumir diretamente a execução das parcelas em questão.

XV.10 — A subcontratada deverá cumprir, durante a execução dos serviços subcontratados, as mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho exigidas da contratada principal.

XV.11 — A fiscalização poderá exigir que a contratada apresente, em relação à subcontratada, os mesmos comprovantes de pagamento de salários, FGTS e encargos previdenciários exigidos da contratada, referentes aos empregados alocados na execução dos serviços subcontratados.

4.3 Obrigações da contratante:

I - Emitir a Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

II - Responsabilizar-se pela lavratura do respetivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

III - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços;

IV - Atestar as faturas correspondentes à execução dos serviços por intermédio do servidor competente;

V - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de execução

Bairro Jardim Bela Vista, entrada da cidade do município de Itapiranga/SC.

5.2. Condições de execução

5.2.1. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente ao projeto executivo**,** ao memorial descritivo**, às** planilhas orçamentárias**, às** peças gráficas**,** ao cronograma físico-financeiro **e às** normas técnicas indicadas neste Termo de Referência e seus anexos, sem alterações não previamente autorizadas pela fiscalização.

5.2.2. A contratada deverá instalar canteiro de obras adequado, com infraestrutura mínima para apoio à execução dos serviços, armazenamento de materiais e alojamento de trabalhadores (se aplicável), observando as exigências da NR-18.

5.2.3. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização:

- ART/RRT de execução da obra, discriminada, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço;
- Matrícula da obra junto à Receita Federal (CEI/CNO), no mesmo prazo;

5.2.4. A contratada deverá manter **Diário de Obra** atualizado no canteiro, disponível para registro e consulta pela fiscalização a qualquer tempo, onde serão anotados diariamente os eventos relevantes da execução (serviços realizados, ocorrências, condições climáticas, efetivo de pessoal e equipamentos, comunicações entre fiscalização e contratada).

5.2.5 O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Início dos Serviços.

5.2.6 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.2.7 A contratada, antes de iniciar a obras deve realizar visita in loco, para conferências necessárias, realização de apontamentos e tirar suas dúvidas.

5.2.8 As licitantes, preferencialmente, deverão visitar o local dos serviços a fim de conhecerem todas as interferências e condições de execução dos serviços. A CONTRATADA, sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local da referida obra.

5.2.9 Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos e quantitativos, entre outros, que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos. Não serão atendidas solicitações, durante a execução dos serviços, sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados do projeto.

5.2.10 O fornecimento dos projetos não salva guardará a CONTRATADA da responsabilidade de analisar e corrigir, se necessário, ou sugerir outras soluções para a perfeita realização dos serviços, com a anuência da CONTRATANTE, não sendo aceita qualquer alegação futura por conta de que o serviço não saiu a contento devido aos projetos fornecidos.

5.2.11 Quaisquer dúvidas em relação aos projetos e, posteriormente, à execução, serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO.

5.2.13 O cronograma a ser seguido é aquele presente nos relatórios de projeto, constante em edital; que será utilizado no controle da execução dos serviços, e deverá refletir o real planejamento elaborado pela Contratada.

5.2.15 O Cronograma da obra será revisto, sempre que necessário, para ajustar as etapas do projeto em decorrência do detalhamento do projeto ou adequação técnica. Tal revisão será precedida das Justificativas Técnicas apresentada pela CONTRATADA.

5.2.16 As alterações na programação por chuvas ou quaisquer outras situações alheias à vontade e à gestão da CONTRATANTE, serão informadas com antecedência.

5.2.17 Caberá à CONTRATADA, ainda, manter no canteiro o Diário de Obras, tomando conhecimento, através dele, das observações e interpelações da FISCALIZAÇÃO e nele registrar, obrigatoriamente, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, as consultas à FISCALIZAÇÃO, as datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma da obra, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO e a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços em tempo hábil.

5.3 Considerações para a execução dos serviços

5.3.1. Após a assinatura do contrato, o Município emitirá a Ordem de Início dos Serviços e a CONTRATADA receberá comunicação formal.

5.3.2 A proponente vencedora deverá prestar o(s) serviço(s), objeto desta licitação, conforme solicitação, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, com tolerância máxima de 10 (dez) dias, dos locais determinados.

5.3.3 A CONTRATADA deverá apresentar ART e/ou RRT, referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, antes do início das obras.

5.3.4 Será exigida a presença do responsável técnico no local das atividades a serem realizadas, respondendo em nome da CONTRATADA pelas questões técnicas, administrativas e contratuais. Caso haja substituição do Engenheiro Responsável, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, bem como deverá providenciar uma nova Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 128/2026, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".

A Secretaria indicará os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor:

Nome: Sérgio Luis Reckziegel
Cargo: Secretário Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos
Matrícula: 14795/01
E-mail: administracao@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Gilberto Pacheco Descovi
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 16231/02
E-mail: eng_civil02@itapiranga.sc.gov.br

Nome: Régis Kuermer Bittencourt
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 14978/01
E-mail: eng_civil@itapiranga.sc.gov.br

II - Compete aos **fiscais técnicos**, dentre outras atribuições:

- Acompanhar in loco a execução da obra, verificando a conformidade com o projeto executivo, o memorial descritivo e as normas técnicas;
- Analisar e atestar as medições apresentadas pela contratada;
- Registrar no Diário de Obra todas as ocorrências relevantes;
- Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais;
- Atestar as faturas para fins de pagamento.

III - Compete ao **gestor do contrato**, dentre outras atribuições:

- Coordenar a execução do contrato, promovendo a interlocução entre a contratada, os fiscais e os demais setores da Administração;
- Decidir sobre solicitações da contratada que envolvam alterações de prazo, escopo ou condições contratuais;
- Autorizar o início dos serviços mediante emissão da Ordem de Serviço;
- Aplicar as sanções previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo.

III - Medições e recebimento dos serviços

As **medições** serão realizadas **mensalmente** (ou conforme periodicidade definida no cronograma físico-financeiro), mediante apresentação pela contratada de relatório de medição acompanhado de:

- Planilha de medição discriminando os serviços executados no período, com quantidades, preços unitários e valores parciais;
- Registro fotográfico das etapas executadas;
- Cópia das folhas do Diário de Obra do período.

O **recebimento provisório** da obra será realizado pelo fiscal técnico no prazo de até **15 (quinze) dias** da comunicação da conclusão dos serviços pela contratada, mediante vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do **art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**.

O **recebimento definitivo** será efetuado pela autoridade competente no prazo de até **90 (noventa) dias** da comunicação da contratada, nos termos do **art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021**, após verificação da conformidade total da obra com as especificações, incluindo:

- Verificação do "As Built";
- Conferência da documentação completa (ART, CND da obra, laudos, etc.);
- Vistoria final de toda a obra de execução de cobertura e reforma do Pórtico de Entrada da Cidade.
- O recebimento definitivo **não exclui** a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato, nos termos do **art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Medições

As medições serão realizadas **mensalmente**, com base na obra efetivamente executada no período, aferidos pela **fiscalização técnica** mediante confronto com o cronograma físico-financeiro, as planilhas orçamentárias e as especificações do projeto executivo.

A fiscalização terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para analisar a medição, podendo solicitar esclarecimentos ou correções à contratada. A aprovação da medição será formalizada mediante **atesto** do fiscal técnico.

Serviços executados em desconformidade com o projeto executivo, com as normas técnicas ou com os parâmetros de controle tecnológico **não serão objeto de medição** até que sejam corrigidos ou refeitos pela contratada, às suas custas.

II - Pagamento

O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela **CONTRATADA**, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, **CONFORME BOLETIM DE MEDIÇÃO,** em até **dez dias úteis após aprovação da medição pelo fiscal**.

O pagamento será efetuado mediante recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- **a)** Primeira Via do "Diário da Obra" devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente. (Entregue no setor de engenharia).
- **b)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período com o devido comprovante de pagamento;
- **c)** Certidões atualizadas dos documentos exigidos no Edital, no item nº 5.2, alínea "b" a "f".
- **d)** Folhas e comprovantes mensais de pagamento dos funcionários da empresa vinculados a obra.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Concorrência, na forma **eletrônica**, nos termos dos **arts. 6º, inciso XXXVIII, 17, §2º, e 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de **obra de engenharia** de valor estimado superior aos limites de dispensa e incompatível com o pregão (objeto não classificado como comum).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O **valor máximo estimado** para a contratação é de **R$ 214.749,12 (duzentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos).**

O levantamento de mercado foi realizado com base nas seguintes fontes:

a) **Tabela SINAPI** – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (mês de referência06/2026); b) Software ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe - (mês de referência 04/2026); c) **Composições próprias**, fundamentadas em cotações de mercado; d) **Cotações com fornecedores** (mínimo de 3 cotações para itens não contemplados nas tabelas oficiais)

Conforme o **AGU – Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras Serviços de Engenharia (2024)**, "deve-se considerar diferentes fontes, inclusive contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração".

10. MATRIZ DE RISCOS (art. 22, §3o, e art. 103 da Lei no 14.133/2021)

A matriz de riscos a seguir identifica os principais riscos da contratação, suas probabilidades, impactos, responsáveis e medidas de mitigação, em consonância com o ETP revisado:

No	Risco identificado	Prob.	Impacto	Responsável	Medida de mitigação
1	Atraso na execução por condições climáticas adversas (chuvas, ventos)	Média	Médio	Contratada	Margem no cronograma; comunicação prévia à fiscalização; registro no Diário de Obra
2	Variações quantitativas superiores ao previsto no projeto	Baixa	Médio	Contratante (empreitada por preço global)	Projeto executivo detalhado; revisão técnica da planilha orçamentária
3	Descoberta de patologias ocultas na estrutura existente	Média	Alto	Contratante	Inspeção prévia detalhada (Laudo Técnico); previsão de contingência para eventuais aditivos
4	Atraso no fornecimento de materiais (perfis/telhas metálicos)	Média	Alto	Contratada	Planejamento de aquisições com antecedência; fornecedores alternativos; comunicação prévia
5	Descumprimento de normas de segurança do trabalho (NR-18)	Baixa	Alto	Contratada	Fiscalização rigorosa; exigência de EPI; sanção contratual
6	Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alto	Contratante	Ampla divulgação; verificação prévia da competitividade das exigências
7	Inadequação da dotação orçamentária	Baixa	Alto	Contratante	Verificação prévia pelo setor contábil; reclassificação da ação

No	Risco identificado	Prob.	Impacto	Responsável	Medida de mitigação
8	Incompatibilidade entre projeto e condições reais do local	Baixa	Médio	Contratada/Contratante	Visita técnica ou declaração formal; conferência de medidas *in loco*
9	Deficiências na fiscalização	Baixa	Médio	Contratante	Capacitação dos fiscais; definição clara de atribuições

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

o Reduzido: 463

Órgão: 3 - SECRET.MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS

Unidade: 1 - SECRET.MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS

Ação: 1003 - Construção e Reforma de Prédios Públicos

Vínculo: 250070000000 - Recursos Ordinários

Subelemento: 3449051910000000000 - Obras em andamento

Itapiranga (SC), 22 de julho de 2026.

Gilberto Pacheco Descovi
Engenheiro Civil
Matricula: 16231/02

Régis Kuermer Bittencourt
Engenheiro Civil
Matricula: 14978/01

Sérgio Luis Reckziegel
Sec. Mun. de Administração, Obras e Serviços Urbanos
14795/01